



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3149/2021

Humaitá RS, 17 de agosto de 2021.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, um imóvel urbano, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de propriedade de João Romildo Lorenzon, CPF nº. 163.142.390-87. O imóvel objeto da matrícula nº. 159, registrado no Livro nº. 002, do Cartório de Registro de Imóveis de Humaitá/RS, a seguir descrito:

*Um imóvel urbano sem benfeitoria, de 469 metros quadrados, parte de um lote urbano de 2.190,30 metros quadrados situado na rua Nilo Peçanha esquina com a Avenida João Pessoa, confrontando ao NORTE numa linha de 6,82 metros com o lote nº. 01 da quadra 93, futura praça pública de propriedade do Município de Humaitá, ao SUL, numa linha de 71,25 metros com a Rua Nilo Peçanha; ao LESTE, numa linha de 6,20 metros com a Avenida João Pessoa; e ao OESTE, numa linha de 6,82 metros com a Rua Projetada Castelo Branco. Esta área será incorporada junto ao lote nº. 01 da quadra 93, com a matrícula 5.404, de propriedade do Município de Humaitá.*

Art. 2º O pagamento do valor de aquisição será realizado em até 30 dias após a documentação acerca atender os requisitos legais.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido destina-se a integrar parte do imóvel urbano de propriedade do Município de Humaitá, lote urbano nº. 01, da quadra 93, matrícula 5.404.

Art. 4º Ficam incluídos na Lei Municipal nº. nº. 2689/17, de 18 de julho de 2017, que trata do Plano Plurianual quadriênio 2017-2021, na Secretaria de Habitação e Urbanismo, item 14.03, as seguintes metas, objetivo e recursos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Meta: Aquisição de imóvel urbano sem benfeitorias no Município de Humaitá.

Objetivo: Dar condições para atividades de recreação e lazer aos munícipes.

Recursos: recursos próprios.

Art. 5º Ficam incluídos na Lei Municipal nº. 3054/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Aquisição de imóvel urbano sem benfeitoria para construção de praça pública municipal.

Objetivo: Dar condições para atividades de recreação e lazer, melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias ou por créditos especiais e suplementares que forem autorizados.

Art. 7º O Poder Executivo adotará os procedimentos previstos em lei, que se fizerem necessários para a regularidade da aquisição autorizada nesta Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS**, aos 17 dias de agosto de 2021.

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração